Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 381 / 2018 **DE, 02 DE ABRIL DE 2018**

INSTITUI O CENTRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIDADANIA E EVENTOS DO ARACATI/CE, ORA INTITULADO *"ARACATI CLUBE - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA"*, SITUADO À RUA CORONEL ALEXANZITO, Nº. 788, CENTRO, ARACATI-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Centro de Educação, Cultura, Cidadania e Eventos do Aracati/CE e dá outras providências.

Art. 2º- Fica instituído o Centro de Educação, Cultura, Cidadania e Eventos do Aracati/CE, situado à Rua Coronel Alexanzito, nº. 788, Centro, Aracati-Ce, que tem como objeto o desenvolvimento e promoção de educação, entretenimento, cultura, pesquisa, capacitação, treinamento, produção científica, pedagógica entre outras atividades afins que poderão ser estabelecidos administrativamente.

Parágrafo único: O Centro de Educação, Cultura, Cidadania e Eventos do Aracati/CE criado no *caput* desde artigo fica intitulado de *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"*.

Art. 3º - O Centro de Educação, Cultura, Cidadania e Eventos do Aracati/CE - ARACATI CLUBE passa a compor o patrimônio público Municipal do Aracati-CE.

Art. 4º - Para operacionalizar seu objeto com todas as suas propostas, serviços e atividades o *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"* poderá dispor dos recursos humanos e materiais do Poder Executivo Municipal do Aracati, equipamento ora criado a instituição a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"* poderá ainda abrigar em sua estrutura física qualsquer equipamentos ou serviços públicos correlatos à sua finalidade.

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

LEI Nº 381 / 2018 **DE, 02 DE ABRIL DE 2018**

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos o *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"*, por intermédio do Município do Aracati-CE, poderá:
I – estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com instituições de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais;

II – formalizar parcerias com organizações da sociedade civil para a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento e em acordos de cooperação;

III – apresentar, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, projetos para obtenção de recursos de fundos de incentivo à cultura, educação, desenvolvimento social e áreas afins.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a presente lei, estabelecendo inclusive as normas de administração, regência e funcionamento do *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"*.

§1º. Para atendimento ao previsto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover adequação interna na distribuição dos cargos e funções já existentes na estrutura administrativa do Município.

§2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios para a gestão do *"Aracati Clube - Centro de Educação e Cultura"*.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Educação do Município do Aracati.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, em 02 de Abril de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal